

**Chamamento público - PROPGPQ N. 02/2019****ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS E CONVERGENTES DA UNIFESP**

A Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de convocar as eleições para presidente e vice-presidente do Instituto de Estudos Avançados e Convergentes da Universidade Federal de São Paulo (**IEAC-UNIFESP**), bem como o Presidente Provisório do mesmo órgão complementar da **UNIFESP**, no cumprimento do que determina o seu Regimento Interno, **bem como o fato de que se tornou necessário alterar alguns dos itens abaixo, os quais constarão em negrito**,

**Resolvem:**

**Art. 1º** – Fica marcada para o dia 10 de dezembro de 2019 às 10:00 h. da manhã, em lugar a ser comunicado oportunamente por e-mail, a eleição do(a) Presidente e Vice-Presidente do **IEAC-UNIFESP**, nos termos do respectivo Regimento Interno, em especial seus artigos 15 em diante.

**Art. 2º** – A reunião será instalada e presidida pelo Presidente Provisório, que exercerá esse cargo até a posse, a ser definida pela Reitoria da **UNIFESP**, do(a) Presidente e Vice-Presidente a serem eleitos.

Parágrafo único – Em caso de impedimento do Presidente Provisório, os trabalhos serão dirigidos pelo Conselheiro intelectual ou cientista ilustre da **UNIFESP**, eleito segundo o art. 9º, inciso 7 do Regimento Interno, com mais tempo de serviço na **UNIFESP**.

**Art. 3º** – Podem votar todos os membros do Conselho Deliberativo cuja eleição tenha sido comunicada, oficialmente, ao **IEAC-UNIFESP** até o dia 9 de dezembro de 2019 às 12:00h.

Parágrafo Único – Não contarão, para efeito de quórum, as representações que porventura estiverem vagas nesta data (Art.11 do Regimento Interno).

**Art. 4º** – Podem concorrer aos dois cargos, sem necessidade de prévia inscrição, professores doutores ativos da **UNIFESP**, não precisando pertencer ao Conselho Deliberativo, desde que atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:

- 1) que tenham concluído a orientação de pelo menos um doutorado, na **UNIFESP** ou em outra instituição;
- 2) ou que sejam ou tenham sido bolsistas de produtividade em Pesquisa ou em Desenvolvimento Tecnológico do CNPq.

Parágrafo Primeiro. Professores(as) ativos(as) da **UNIFESP** que não sejam membros de seu Conselho Deliberativo poderão, desde que informem até o dia 9 de dezembro de 2019 ao meio-dia a secretaria do **IEAC-UNIFESP** de sua intenção **de candidatar-se**, comparecer à reunião para apresentar sua candidatura.

Parágrafo Segundo. Os(as) candidatos(as) se apresentarão ou serão propostos(as) por conselheiros(as), sendo facultado a todos eles(as) um tempo breve, administrado pelo Presidente, para expor objetivamente seu programa, assim como para uma discussão geral dos rumos do **IEAC-UNIFESP**, antes de se proceder à eleição.

**Art. 5º** – A reunião será instalada na hora marcada, presente a maioria dos conselheiros, ou quinze minutos depois, se houver a presença de um terço do número de conselheiros, procedendo-se imediatamente à apresentação das candidaturas e sua discussão.

**Art. 6º** – Caso, na composição inicial do Conselho Deliberativo, uma mesma pessoa tenha direito a mais que um voto, ela votará uma única vez, sendo substituída no(s) voto(s) adicional(is) por seu(s) suplente(s). (Art. 16, inciso VI do Regimento).

**Art. 7º** - Terminada a apresentação das candidaturas e sua discussão, proceder-se-á à votação dos nomes propostos, proclamando-se eleito quem obtiver o voto da maioria absoluta dos membros em primeiro ou segundo escrutínios.

Parágrafo primeiro – Se ninguém obtiver a maioria absoluta nos dois primeiros escrutínios, será realizado um terceiro escrutínio, ao qual concorrerão apenas os dois mais votados no segundo, proclamando-se eleito o vitorioso.

Parágrafo segundo – Havendo empate no terceiro escrutínio, ele será repetido uma vez, entre os mesmos nomes; persistindo, será proclamado eleito o candidato com maior tempo de serviço como docente na **UNIFESP**.

**Art. 8º** - Eleger-se-á inicialmente o Presidente e, depois, o Vice-Presidente, seguindo-se os mesmos procedimentos.

**Art. 9º** – Caso um conselheiro e seu suplente não possam estar presentes na votação e informem dessa impossibilidade a secretaria do IEAC-UNIFESP, o titular da representação poderá votar por e-mail, indicando o candidato de sua preferência para Presidente e para Vice-Presidente.

**Art. 10º** - Caso um membro do Conselho seja eleito Presidente ou Vice-Presidente, ele será sucedido no Conselho Deliberativo por seu suplente, procedendo-se oportunamente à eleição de novo suplente, a ser convocada pelo Presidente Provisório ou definitivo.

**Art. 11º** - A posse do(a) Presidente, Vice-Presidente e Conselho se dará até o final de fevereiro de 2020, em data a ser fixada pela Reitoria da **UNIFESP**.

**Art. 12º** – Aplicam-se para esta eleição as disposições que constam dos artigos 12 e 13 do Regimento Interno do **IEAC-UNIFESP**.

**Art. 13º** - Qualquer dúvida surgida durante o processo de votação será decidida, de plano, pelo Presidente Provisório.

São Paulo, 5 de dezembro de 2019.



**Renato Janine Ribeiro**

**Presidente Provisório do IEAC-UNIFESP**



**Lia Rita Azeredo Bittencourt**

**Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa**